



DESPACHO

Com fundamento no inciso I do art. 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.440 de 2013**, de autoria do Deputado Hugo Leal, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘Institui o Código de Trânsito Brasileiro’, para estabelecer que o proprietário de veículo poderá optar pelo recebimento de notificações por via eletrônica”.

A medida faz-se necessária pois o tema tratado no projeto em questão já foi incluído no art. 282-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), por meio da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão, de _____ de 2019.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
Presidente